



Procedimento n.º 476/2021

Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição dos serviços de fornecimento e entrega,
pelo período de 12 meses, de Papel Laser para cópia
e impressão no formato A4, 75g, cor branco

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500792887, com o capital social de 30.000.000€, pretende celebrar um contrato, na sequência do Concurso Público n.º 476/2021, para aquisição de serviços de fornecimento e entrega, pelo período de 12 meses, de Papel Laser 75g/m2 no formato A4, branco, para cópia e impressão com o CPV 30197630-1, Papel para impressão, nas quantidades mencionadas abaixo, as quais devem ser entendidas como estimadas:
 - 20.000 resmas a serem fornecidas em euro paletes (Cód. INCM 6024)
 - 3.000 resmas fornecidas à caixa
2. As quantidades referidas no número anterior são meramente estimadas, podendo a quantidade efetivamente solicitada e adquirida ser inferior, não havendo lugar, nesse caso, a qualquer indemnização ou reequilíbrio financeiro ao adjudicatário.
3. As cláusulas técnicas dos bens descritos no n.º 1 encontram-se detalhadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Preço base

O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, o qual deve incluir todos os custos inerentes ao fornecimento dos bens consideradas neste caderno de encargos é de €53.475,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos, de transporte e de seguro dos bens objeto do contrato até ao local de entrega indicado, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou cheque.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 2 (dias) dias úteis, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 10.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 11.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o Adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer

- direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
 9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
 10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
 11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
 12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
 13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e

coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 13.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no [site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp](https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp).

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da quantidade de papel reclamado, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 (duas) semanas.
2. As penalidades são cumulativas.
 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a INCM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 5. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades serão contados a partir das novas datas acordadas.
 6. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.
 7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 17.º

Cessão de posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Alternativamente, sempre que se verifique qualquer das situações previstas no presente caderno de encargos, ou qualquer outra prevista na lei, que permita a resolução do contrato a título sancionatório, pode a INCM optar pela aplicação do regime da cessão da posição contratual prevista no artigo 318.º-A do CCP, caso em que o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente que a INCM lhe indicar, de acordo com a ordem sequencial decorrente da classificação final do presente procedimento.
2. Caso qualquer dos dois seguintes concorrentes contactados pela INCM nos termos previstos naquela norma legal, recusem ou não se encontrem em condições legais de celebração de novo contrato, a entidade adjudicante poderá optar pela resolução do contrato nos termos previstos na lei e no presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.

2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número um, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato cessa a sua vigência no prazo máximo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, ou com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, caso esta ocorra antes do prazo máximo de 12 meses, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas técnicas

Artigo 22.º

Especificações técnicas dos bens

1. As especificações técnicas do papel laser para cópia e impressão a laser de grandes tiragens são as seguintes:
 - a) Formato A4;
 - b) Cor branca;
 - c) Gramagem de 75g/m².
2. O papel deverá ser compatível com equipamentos de impressão a laser de grandes tiragens, com velocidade médias de processamento 56 ppm e temperaturas médias de 225°C.
3. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
4. A quantidade a ser fornecida à paleta, com o Código INCM 6024, deverá ser entregue em europaletes (1,20x0,8m) sem exceder a quantidade de 300 resmas por paleta.

Artigo 23.º

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os fornecimentos de papel de cópia e impressão serão efetuados mediante pedido enviado por e-mail ou fax ao adjudicatário, a emitir pelas várias Direções/Unidades da INCM.
2. Os bens encomendados têm de ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da receção pelo adjudicatário do respetivo pedido de fornecimento, efetuado pela INCM.
3. A quantidade a fornecer em paleta (Código INCM 6024) deverá ser entregue nas instalações da INCM - Armazém de MP Pova de Sta Iria, Avenida Casal da Serra, n.º 21 2625-085 Pova de Sta Iria.

4. A quantidade a fornecer à caixa deve ser entregue nas moradas indicadas nos respetivos pedidos, cujos locais são os seguintes:
 - a) Edifício da Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa (Portaria Principal);
 - b) Edifício da Casa da Moeda - Avenida João Crisóstomo, 1000-042 Lisboa (Portaria das Oficinas);
 - c) Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa;
 - d) Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Imprensa Nacional n.º 107, 1250-125 Lisboa
 - e) Contrastaria do Porto - Rua Visconde de Bóveda - 4000-109 Porto;
 - f) Edifício Goldpark Gondomar - Rua Parque Tecnológico, s/n - 4420-628 Gondomar;
 - g) Loja Filipa de Vilhena - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12A, 1000-136 Lisboa;
 - h) Loja Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 137, 1250-100 Lisboa;
 - i) Loja Coimbra - Rua Visconde Da Luz 94 a 98, 3000-414 Coimbra;
 - j) Loja Porto - Rua Cândido dos Reis, 97, 4050-152 Porto;
 - k) Loja Biblioteca Nacional - Biblioteca Nacional - Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa;
 - l) Armazém Póvoa Sta Iria - Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Póvoa Santa Iria;
 - m) Armazém Vialonga - Rua do Aqueduto, n.º 8 - Urbanização Quinta do Olival das Minas, Vila Franca de Xira, 2625-577 Vialonga.
5. Os locais de entrega indicados no número anterior podem sofrer alterações durante o período de vigência do contrato.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
8. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,